



## RESOLUÇÃO N.º 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

*Dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e de material, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça entende que o processo sem papel deve ser objetivo do Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça firmaram termos de cooperação técnica para a implantação do sistema de processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a implantação e o desenvolvimento da virtualização nos trâmites processuais têm como objetivo promover maior rapidez, segurança, eficiência e transparência no andamento dos processos;

**CONSIDERANDO** que o processo eletrônico prevê a tramitação digital dos processos judiciais, dispensando o uso de papel, e que com isso o Judiciário conseguirá maior celeridade e também reduzirá o retrabalho;

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais cíveis e criminais nos Juizados Especiais, em qualquer grau de jurisdição.

Art. 2.º A implantação do processo eletrônico em qualquer Comarca do Estado pressupõe a prévia instalação de equipamento de auto-atendimento e o treinamento de funcionários para reduzir o termo eletronicamente.

Art. 3.º O processo eletrônico funcionará exclusivamente através do programa de computador (software) Projudi – Processo Judicial Digital.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Art. 4.º Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de certificação digital.

Parágrafo Único. A expedição de certificados digitais será realizada pelo sistema de informática de que trata este artigo, considerando-se também, como válidos os certificados emitidos pelas autoridades certificadoras vinculadas à ICP – Brasil ou à ACEJUS.

Art. 5.º O juiz da causa poderá determinar, por meio de despacho eletrônico, a indisponibilidade de peças indevidamente juntadas aos autos.

Art. 6.º A resposta do requerido será apresentada em audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo Único. Na audiência de instrução e julgamento, as partes indicarão ao magistrado os documentos com os quais pretendem provar o direito alegado, podendo o juiz determinar a inserção eletrônica dos documentos que reputar relevantes, ou determinar que seja certificado em ata resumidamente o seu conteúdo e, em qualquer dos casos, os documentos serão restituídos à parte que os apresentou, no final da audiência.

Art. 7.º As petições iniciais e os termos circunstanciados serão protocolizados eletronicamente.

§ 1.º Serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital, todos os atos processuais a cargo das partes.

§ 2.º Quando a parte comparecer diretamente à sede do Juizado, sem advogado, a distribuição da petição inicial e a juntada de documentos será feita por serventuário da justiça.

Art. 8.º São considerados usuários do sistema os advogados, os defensores públicos, os promotores de justiça, os delegados de polícia, os serventuários da Justiça e os magistrados.

§ 1.º As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 2.º O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à sede da Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, munido de identificação, cuja cópia ficará retida, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Art. 9.º. As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas de forma eletrônica.

§ 1.º Os advogados, os defensores públicos e os promotores de justiça cadastrados no sistema serão obrigatoriamente intimados por meio eletrônico.

§ 2.º A citação ou intimação eletrônica acontecerá com a leitura do respectivo documento na tela do usuário citado ou intimado.

§ 3.º A citação ou intimação eletrônica se dará nos termos no art. 5.º da Lei 11.419/06.

Art. 10. As rotinas para geração de relatórios estatísticos serão disponibilizadas à Coordenação dos Juizados Especiais e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça e pela Coordenadoria dos Juizados Especiais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2007.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice-Presidente

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-geral da Justiça

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Membro